São Lourenço do Oeste, 21 de setembro de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 080/2023

Senhores Vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação nesta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que, "Autoriza a doação de veículo automotor de propriedade da Câmara Municipal, para a Prefeitura Municipal, para utilização junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, visando atender demanda do Conselho Tutelar.

Esta iniciativa surge em resposta a uma conjuntura que destaca a necessidade de apoiar o trabalho essencial desempenhado pelo Conselho Tutelar em São Lourenço do Oeste. Este importante órgão, responsável por zelar pelos direitos das crianças e adolescentes de nossa cidade, desempenha um papel fundamental na garantia do bem-estar de nossos jovens.

Referido projeto decorre de pedido formulado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, para que este Poder viabilize a disponibilidade de uso do veículo Renaut Logan, total flex, Sedan, câmbio manual, placas MKY-6534, ano 2013, de propriedade da Câmara Municipal, para uso do Conselho Tutelar deste município.

Tendo em vista que a Câmara Municipal possui dois veículos à sua disposição, um com 10 anos de uso, porém em excelente estado, e outro adquirido em 2021, para atender necessidades de viagens mais longas, denota-se que este último supre, no momento, as demandas dos trabalhos legislativos e administrativos desta Casa, razão pela qual a Mesa Diretora considerou que seria uma oportunidade ideal para direcionar o primeiro veículo em benefício as atividades do Conselho Tutelar, primordiais para a comunidade.

Ressalta-se que o Conselho Tutelar dispõe de apenas um veículo, o qual se encontra em condições precárias e demanda constantes manutenções. Não há previsão orçamentária para a aquisição de um novo veículo, o que torna esta doação ainda mais relevante, garantindo a continuidade do trabalho valioso realizado pelo Conselho Tutelar em São Lourenço do Oeste.

Com um veículo adicional, o Conselho Tutelar poderá ampliar sua capacidade de atendimento e resposta às demandas da comunidade, agindo de forma mais ágil e eficaz na proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

A doação deste veículo permitirá ao referido órgão economizar recursos que seriam destinados à aquisição e manutenção de um novo veículo, direcionando esses recursos para a melhoria dos serviços prestados à população, ao passo que, este segundo veículo possibilitará que o Conselho Tutelar atenda a situações emergenciais de forma mais eficiente, garantindo que nenhum caso seja negligenciado devido à falta de transporte.

Importante destacar que a doação do veículo pela Câmara Municipal demonstra o compromisso da Casa com a promoção dos direitos das crianças e adolescentes em nosso município, reforçando nosso compromisso com o bem-estar da comunidade.

Contando com a costumeira presteza dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rennã H. Fedrigo Presidente	Marlice V. Perazoli Vice-presidente	Mauro C. Michelon 1º Secretário	Gilmar de Camargo 2º Secretário

PROJETO LEI Nº 080, de 21 de setembro de 2023.
Autoria: Mesa Diretora

Autoriza a doação de veículo automotor de propriedade da Câmara Municipal, para a Prefeitura Municipal, para utilização junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 1º Fica a Câmara Municipal autorizada a proceder a doação do veículo automotor Renaut Logan, total flex, Sedan, motor 1.6, placas MKY-6534, ano 2013, cor branca, chassi nº 93YLSR76HDJ756706 à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste, para utilização junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, visando atender demanda do Conselho Tutelar.

Parágrafo único: O valor da avaliação do bem é de R$ 20.300, 00 (vinte mil e trezentos reais), apurado conforme relatório do registro patrimonial extraído do bem.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será em caráter definitivo, ficando autorizado o Presidente da Câmara Municipal a assinar a autorização para transferência do veículo em favor da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste.

Art. 3° A partir da vigência desta Lei a Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste fluirá plenamente do uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidade civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o bem doado.

Parágrafo único: A partir da vigência desta Lei, fica a Câmara Municipal autorizada a proceder à baixa do bem de seu patrimônio**.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, 21 de setembro de 2023.

Rennã H. Fedrigo	Marlice V. Perazoli	Mauro C. Michelon	Gilmar de Camargo
Presidente	Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário